



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 114/2022

“Institui o Programa de Apoio à Formação na Área da Saúde no Município de Valinhos e dá outras providências.”

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,**

O **Vereador Aldemar Veiga Junior** (União Brasil), que subscreve, apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que **“Institui o Programa de Apoio à Formação na Área da Saúde no Município de Valinhos e dá outras providências”**, nos seguintes termos.

JUSTIFICATIVA

A medida contida no presente projeto de lei tem como objetivo contribuir para a formação superior de estudantes carentes e residentes em nosso Município e, de outro lado, suprir a carência de profissionais na área da saúde no âmbito municipal, por meio da concessão de bolsas de estudos, na forma de regulamentação a ser elaborada pelo Poder Executivo, mediante o compromisso da contraprestação de serviços a serem prestados à Municipalidade, durante o curso ou logo após a sua conclusão.

O projeto em comento, alicerçado nos artigos 6º e 23º, V, da Constituição Federal, contribuirá primordialmente para promover a formação de profissionais na área da saúde no município, favorecendo o acesso e permanência de estudantes no curso superior, tendo em vista o alto custo da mensalidade, sendo um incentivo para o ingresso e respectiva continuidade do estudo aos estudantes de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

baixa renda, que, por sua vez, prestará serviços sociais e voluntários, revertendo a benesse em favor da própria Municipalidade.

Ante o exposto e a urgência que a medida impõe, bem como atento ao indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, 16 de maio de 2022.

AUTORIA: VEIGA





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

“Institui o Programa de Apoio à Formação na Área da Saúde no Município de Valinhos e dá outras providências.”

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio à Formação na Área da Saúde no Município de Valinhos, com a dúbia finalidade de incentivar e apoiar os estudantes valinhenses, e, de outro lado, suprir a carência de profissionais dessa área no âmbito do Município de Valinhos.

Art. 2º O Programa de Apoio à Formação na Área da Saúde no Município de Valinhos consiste na concessão de bolsa de estudos a estudantes de educação superior na área da saúde, carentes socioeconomicamente e residentes em Valinhos há pelo menos 2 (dois) anos, que será preferencialmente de até 50% (cinquenta por cento) da anuidade do curso, podendo, entretanto, equivaler até 100% (cem por cento) do valor dessa anuidade, atribuído este percentual máximo em casos excepcionais, a critério da Comissão de que trata o art. 5º.

Art. 3º Constitui condicionante para participação no Programa de Apoio à Formação na Área da Saúde no Município de Valinhos, além do preenchimento dos requisitos citados no artigo anterior, a assinatura do Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Compromisso com o município obrigando-se à prestação de serviços profissionais na área de saúde da municipalidade durante o período de duração do respectivo curso superior ou logo após a sua conclusão, por igual prazo do benefício da bolsa concedida, que não gerará vínculo empregatício, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. O não comparecimento do aluno chamado a prestar os serviços durante o curso, sem prévia e motivada justificativa acarretará na exclusão do Programa, que terá a vaga preenchida pelo candidato imediatamente posterior, sem prejuízo da execução do desconto concedido em razão do não cumprimento das condições estabelecidas para a participação no Programa.

Art. 4º Perderá a bolsa de estudos o aluno contemplado que, alternativamente:

- I. for reprovado no ano letivo em qualquer termos do curso;
- II. não atingir média aritmética igual ou superior a 6,0 (seis), consideradas todas as disciplinas cursadas;
- III. não atingir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas, salvo se houver motivada justificativa.

Parágrafo único. No caso de reprovação em uma ou mais matérias do curso, o aluno favorecido deverá arcar com as despesas extraordinárias oriundas de sua dependência.

Art. 5º Caberá à Prefeitura, por meio de Comissão nomeada por Decreto, a regulamentação e respectiva análise da condição socioeconômica dos candidatos e a divulgação dos alunos contemplados com a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

bolsa de estudos para o ano letivo, sem prejuízo da aferição de sua permanência no Programa de Apoio à Formação na Área da Saúde no Município de Valinhos.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal